



PROCESSO N.º 1722/2007

PROTOCOLO N.º 9.496.811-9

PARECER N.º 82/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL DE PINHALZINHO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4998/2007, de 14/09/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho – Ensino Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 117/06 (fls. 06) criou e autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho – Ensino Médio, pelo prazo de 1 (um) ano, com implantação simultânea, retroativa ao início do ano letivo de 2005.

2. Matriz Curricular atualizada, conforme a Del. 06/06-
CEE/PR, fls.84.

2.1- Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 14/08/07, fls. 90 a 91, demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1722/2007

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Marcia Cristine Amaral	Língua Portuguesa	Não consta documentação no processo.
* Carlos Eduardo Lacerda	Matemática	Não consta documentação no processo.
* Leidilira Rigo	Matemática Física	Não consta documentação no processo.
Marinês Holek	Geografia	Geografia
Fátima Alzira da Silva	História	História
Leandro Dirlei Murussi	Educação Física	Educação Física
* Odete Justina Carrer	Arte	Não consta documentação no processo.
** Marcio Denis Cardoso	Química	Ciências- Habilitação em Química
* Carlos Eduardo Lacerda	Química	Não consta documentação no processo.
* Noeli de Fátima Fernandes	Biologia	Não consta documentação no processo.
* Carla Luciane Ivanowski	Inglês	Não consta documentação no processo.
José Ferreira Sobrinho	Filosofia	- Filosofia
* Fatima Alzira da Silva	Sociologia	Não consta documentação no processo.

* Comprovar habilitação específica.

** Apresentar diploma.

3- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 42/07, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do desempenho escolar do estabelecimento de ensino quanto ao Ensino Médio, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso. (fls.76, 81).

Embora a Comissão de Verificação seja favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho – Ensino Médio, Município de Rio Bonito do Iguazu, verifica-se, pela análise da matéria, que a referida instituição possui ressalvas em relação ao corpo docente, bem como não apresenta o laudo do Corpo de Bombeiros, além de não possuir laboratório, conforme consta da justificativa, de 26/07/07, às fls. 88, emitida pela direção do Colégio, nos seguintes termos:



PROCESSO N.º 1722/2007

“A presente justificativa objetiva esclarecer a falta de laboratório de Química, Física e Biologia completo neste Estabelecimento de Ensino, portanto já temos vários instrumentos, materiais e produtos adquiridos com verbas do Estado e da APMF, que possibilitam os professores das referidas disciplinas a organizar suas aulas, claro com déficit, o que nos preocupa e falta é o espaço físico adequado, pelo o qual estamos ansiosos aguardando a ampliação solicitada aos órgãos responsáveis do estado, conforme protocolos n.º 8.650.737-4 e da Prefeitura Municipal visto que o prédio é municipal cedido para o estado para funcionamento do Ensino Médio a qual já se prontificou em colaborar.”

II- VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 117/06, de 20/01/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o **reconhecimento**, este relator é favorável à **prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do curso em tela até o final do ano letivo de 2008**, do Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho – Ensino Médio, Município de Rio Bonito do Iguçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, validando os atos escolares praticados até a presente data, em situação escolar definida pelo inciso II, artigo 60, da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR.

Cabe à direção do Colégio, à SEED e à Prefeitura Municipal tomarem medidas necessárias para sanar as ressalvas do estabelecimento de ensino, devendo apresentar professores com habilitação específica; laudo favorável do Corpo de Bombeiros, bem como a construção do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

Ressalte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.”

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante a aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 1722/2007

a) aprovação do NRE quanto à organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) aprovação do NRE em relação à inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.